

Contrato de aquisição de serviços de produção editorial, distribuição e promoção de dois números da publicação do Centro de Estudos Judiciários designada "Prontuário de Direito do Trabalho".

Entre

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, com sede no [REDACTED]
Contribuinte n.º [REDACTED] representado no ato pelo [REDACTED]
[REDACTED], na qualidade de [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do art.º 94 da Lei n.º 2/2008 de 14 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A., com sede na [REDACTED]
Pessoa Coletiva n.º [REDACTED] representada no ato pelo [REDACTED]
[REDACTED] portador do número de identificação civil [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para por ela se obrigar, adiante designada por Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 13/12/2016, pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários, relativas ao procedimento de ajuste direto, à Edições Almedina, S.A. para aquisição de serviços de produção editorial, distribuição e promoção de dois números da publicação do Centro de Estudos Judiciários designada "Prontuário de Direito do Trabalho", e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica D.02.02.20.C0, com o compromisso n.º BZ51600586.

é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

—
1—

VPA

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção editorial, distribuição e promoção de dois números da publicação do Centro de Estudos Judiciários designada "Prontuário de Direito do Trabalho".

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

UPA

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a 1 de dezembro de 2016 e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, e considera-se renovado por iguais períodos sucessivos, até ao limite de 3 (três), se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de produção editorial de dois números do "Prontuário de Direito do Trabalho", de acordo com as seguintes características:

- a) Tiragem – 310 (trezentos e dez) exemplares;
- b) Número de páginas – 224 (duzentos e vinte e quatro) páginas;
- c) Miolo em papel - IOR de 80 gr/m2, impresso a 1 (uma) cor;
- d) Capa em cartolina de 280 gr/m2, impresso a 2 (duas) cores, plastificada a mate.

2 - Decorre, ainda, para o prestador de serviços a obrigação de distribuição, a nível nacional e internacional, do "Prontuário de Direito do Trabalho", nos seguintes termos:

- a) O prestador de serviços promove a publicação de cada um dos números do "Prontuário de Direito do Trabalho" em formato *ebook*, bem como a comercialização dos artigos do Prontuário separadamente e em formato PDF para download.

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

3 - O prestador de serviços entregará ao Centro de Estudos Judiciários, em julho e dezembro, o produto das vendas efetuadas, nos seguintes termos:

a) Edição em papel e a que se refere a alínea a) do n.º 2, a percentagem constante da proposta adjudicada relativamente ao preço de venda ao público, sem IVA;

b) Edição digital e a que se refere a alínea b) do n.º 2,

i. Ebook, a percentagem constante da proposta adjudicada relativamente ao preço de venda ao público, sem IVA;

ii. PDF (avulso), a percentagem constante da proposta adjudicada relativamente ao preço de venda ao público, sem IVA;

4 – O prestador de serviços cederá ao CEJ uma versão digital de cada um dos números do prontuário e dos artigos nele incluídos que permitam a sua venda online a partir da página de internet do CEJ.

5 – O prestador de serviços informará o CEJ dos preços praticados para a venda digital do Prontuário e dos artigos nele incluídos.

6 - A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro de Estudos Judiciários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

Net. —

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente e quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Centro de Estudos Judiciários

Cláusula 7.ª

Obrigações do Centro de Estudos Judiciários

1. O Centro de Estudos Judiciários entrega ao prestador de serviços 200 (duzentos) exemplares de cada um dos números do "Prontuário de Direito do Trabalho", para revenda, no armazém deste.
2. O Centro de Estudos Judiciários entrega, a título gratuito, ao prestador de serviços 10 (dez) exemplares de cada um dos números do "Prontuário de Direito do Trabalho" para fins exclusivos de promoção através, designadamente, de ciclos temáticos nos espaços comerciais do prestador de serviços.
3. Para além das obrigações previstas nos números anteriores, o Centro de Estudos Judiciários presta, ao prestador de serviços, a colaboração necessária à promoção do "Prontuário de Direito do Trabalho".
4. Caso o CEJ proceda à venda formato digital do Prontuário ou em PDF dos artigos nele incluídos, fá-lo-á pelo preço praticado pelo prestador de serviços.


VP1

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, o Centro de Estudos Judiciários deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Pela produção de cadernos suplementares, sempre que o número de páginas aumentar face ao previsto, o Centro de Estudos Judiciários deve pagar ao prestador de serviços o preço da tabela de preços pela produção editorial de cadernos suplementares constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Centro de Estudos Judiciários, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respectiva fatura, a qual, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva e devida aceitação.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação quando concluída a produção editorial e a entrega, nas instalações do Centro de Estudos Judiciários, de 190 (cento e noventa) exemplares de cada um dos números do "Prontuário de Direito do Trabalho".
3. Em caso de discordância por parte do Centro de Estudos Judiciários, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

UPP

Cláusula 10.^a

Preço de Venda ao Público

A publicação do Centro de Estudos Judiciários designada "Prontuário de Direito do Trabalho" tem o preço de venda ao público de € 19,00 (dezanove euros) incluindo o IVA à taxa legal.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

C E N T R O DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

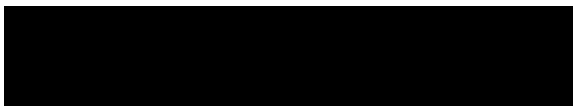
Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 21 de dezembro de 2016

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

